DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº109, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

"Acrescentam-se os incisos II, III, IV, V e VI ao artigo 14, da Lei Complementar 107, de 14 de setembro de 2022".

Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, inciso I do § 1º, do artigo 14, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal e nos incisos I e II do artigo 14, da Lei Federal 9394/96:

Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam–se os incisos II, III, IV, V e VI ao artigo 14, da Lei Complementar 107, de 14 de setembro de 2022.

I - .....

II - obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - ADI - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Coordenadoria Municipal da Educação, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, no caso de docentes que já tenham exercido a função de Diretor de Escola;

III - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

IV - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V - ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI - possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas com certificado que deverá constar: título do curso; agência executora; carga horária e conteúdo programático.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 04 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de **Coordenador (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico**, e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, de caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração, remunerado pela referência salarial "R21", e carga horária em regime de disponibilidade.

Art. 2°. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 90 de 20 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 3°. O quadro de cargos públicos de caráter comissionados da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I

Cargo: Coordenador (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico

Carga horária: em regime de disponibilidade

Referência salarial: "R-21"

Descrição detalhada das atribuições:

Coordenador (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Atribuições: Dirigir e Fomentar o desenvolvimento sustentável, a competividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, bem como, os prestadores de serviços autônomos, orientar o empreendedor na busca de acesso ao crédito, a capitalização e fortalecimento empresarial, gerir capacitações, promover a cultura empreendedora e disseminar o empreendedorismo no município, dirigir o serviço de apoio e serviços, coordenar os processo de implementação e continuidade dos programas e projetos do Posto de Atendimento do Sebrae de Riolândia e executar tarefas afins.	**Referência:** 21	**Carga horária:** Em regime de disponibilidade

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 2942/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Remanejamento de créditos entre dotações do Orçamento Municipal, autorizado pela Lei nº 2805, de 30 de junho de 2021,destinado ao reforço de dotações"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida no art. 10 da Lei n° 2805, de 30 de junho de 2021; RESOLVE;

Art. 1º- Fica autorizado o remanejamento orçamentário entre dotações, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), levando-se a crédito em favor das seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programação: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
Categoria Econômica | Elemento de Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 396
Valor: R$ 60.000,00
3.90.13.00 – Obrigações Patronais
Ficha: 397
Valor: R$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos oriundos do remanejamento, no total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão como origem as dotações com as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808 - FUNDEB
Programação: 12.365.00010.2041.0000 FUNDEB- Profissionais da Educação Pré-Escolar
Categoria Econômica | Elemento de Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 02 – Estadual
Ficha nº 453
Valor: R$ 60.000,00
3.90.13.00 – Obrigações Patronais
Ficha: 454
Valor: R$ 15.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 26 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....